



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Santana do Itararé – Paraná

LEI Nº 20/2012.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, PARA O QUADRIÊNIO 2013 Á 2016”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, para quadriênio de 2013 á 2016, fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Santana do Itararé-Pr, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito do Município de Santana do Itararé-Pr, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais de Santana do Itararé-Pr, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º - Será concedida a revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Santana do Itararé, observando anualidade, índice de correção e em conformidade com:

- I - Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Lei Orgânica Municipal;
- IV - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º - Serão justificadas para efeito de percepção da indenização as seguintes faltas:

- I - Por motivo de luto até 08 (oito) dias, pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até segundo grau;
- II - Por motivo de casamento, até 07 (sete) dias;
- III - Por motivo de moléstia, mediante atestado médico;

IV – Por motivo de **força** maior estabelecido na Lei nº. 029/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a **execução** da presente Lei, correrão por conta de **dotação** constante no **orçamento** vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação**, com **eficácia** a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 17 DE MAIO DE 2012.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal